

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 173/97

OBJETO Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 15/12/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 15 / 12 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2687/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4735/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada dia 15 do corrente mês foi aprovado o Projeto de Lei nº 173/97, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2687/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Angelo
8/12/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2687/97

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E APOIO À SOCIEDADE, entidade sediada na Rua Conceição Coimbra da Mota nº 954 - Jardim União, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.520.759/0001-88, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 18825 - ficha 25 - livro 02 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

“Uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com correspondente ao lote nº 001 da Quadra 049-086 do Loteamento Residencial União, contendo uma área de 253,58 m², medindo 4,55 m de frente para a Rua Belmiro Ramos, 14,14 m na curva de concordância, 11,00 m lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua dos Missionários, 20,00 m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 431 e 13,55 m na linha dos fundos, confrontando com o lote 021.”

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

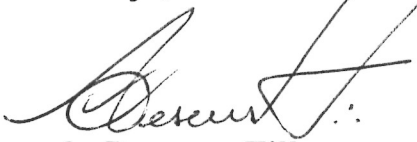
—//—

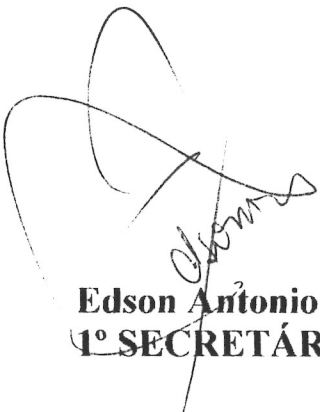
ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6491/97

DATA: 15/12/1997 HORA: 16:26:51

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: REQUERIMENTO

RESP: ANGELICA FELICIO

Ar

REQUERIMENTO Nº 444/97

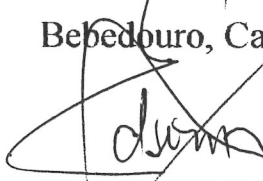
Senhor Presidente,

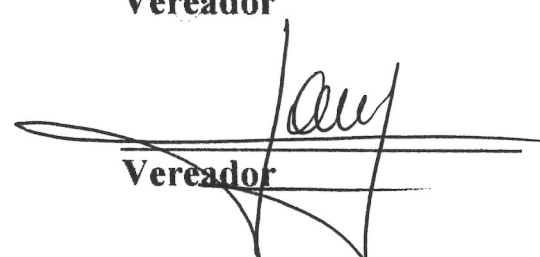
CONSIDERANDO que o Executivo através desse Projeto está doando um imóvel à ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DE APOIO À SOCIEDADE para que a mesma possa instalar e desenvolver seus trabalhos, tão importantes à Sociedade;

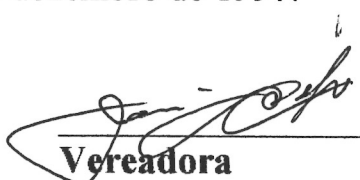
CONSIDERANDO pedido dessa Entidade, para que o Legislativo vote nesta noite o projeto encaminhado pelo Poder Executivo;

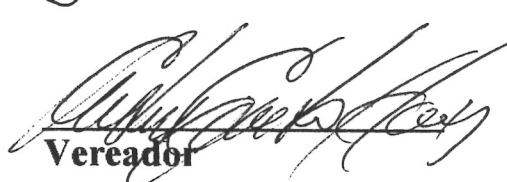
REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o douto Plenário, no sentido de que seja dispensado dos trâmites legais, para votação em regime de urgência especial e passe a constar dos trabalhos da pauta de hoje e da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 173/97, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 1997.


Vereador


Vereador


Vereadora


Vereador

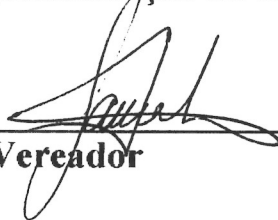


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

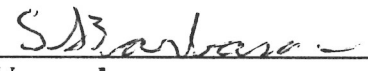
(continuação do Requerimento nº 444/97)


Vereador

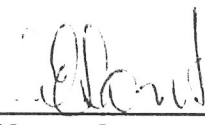
Vereador


Vereador

Vereador


Vereador

Vereador


Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6414/97
DATA: 11/12/1997 HORA: 13:58:41
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/2118/97/NA
RESP: ANGELICA FELICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

10 de dezembro de 1997
OEP/2118/97/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

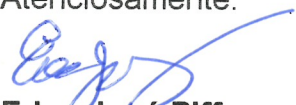
Trata-se de 01 lote localizado no loteamento denominado Residencial União e que será doado à Associação de Formação e Apoio à Sociedade - AFAS, para que a mesma possa construir sua sede.

Considerando que a referida entidade tem por objetivo, combater e promover a recuperação das pessoas necessitadas, fornecendo alimentação e apoio biopsicossocial, conjugar esforços para a solução dos problemas comunitários, estimulando a criação de obras de bem estar social que atinjam setores da comunidade carente de recursos, tais como creches, abrigos para sem teto, asilos e outros, amparar a classe trabalhadora em momentos de crise social, desemprego e situações de calamidade pública e promover o bem estar individual ou de família, caracterizando dessa forma, relevantes serviços em prol da comunidade, elaboramos a matéria em questão, colaborando dessa forma para que a mesma possa desenvolver um trabalho satisfatório e altamente significativo para a população.

Diante do exposto, esperamos contar com alto espírito de solidariedade dos nobres Edís, no sentido de aprovarem o projeto em questão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito municipal

Exmo. Sr.
ANGELO DESENSE FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Mod 0 01

ENCAMINHAR À
SECRETARIA
EM 11 / 12 / 19 97

Angelo Desenso Filho
Presidente



APROVADO EM 15/12/97

15

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 17397

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E APOIO À SOCIEDADE, entidade sediada na Rua Conceição Coimbra da Mota nº 954 - Jardim União, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.520.759/0001-88, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 18825 - ficha 25 - livro 02 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

“Uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com correspondente ao lote nº 001 da Quadra 049-086 do Loteamento Residencial União, contendo uma área de 253,58m², medindo 4,55m de frente para a Rua Belmiro Ramos, 14,14m na curva de concordância, 11,00m lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua dos Missionários, 20,00m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 431 e 13,55m na linha dos fundos, confrontando com o lote 021.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

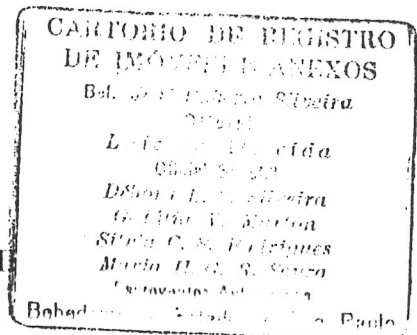
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de dezembro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO

Ilmos. Srs.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE BEBEDOURO/SP.



O Associação de Formação e Apoio à Sociedade, Entidade beneficente com sede á rua. Conceição Coimbra da Mota. No 954, bairro Jardim União, em Bebedouro, Estado de São Paulo solicita o registro do referido Estatuto.

Onde se faz anexar três vias do Estatuto.

Termos em que

P. Deferimento

Bebedouro, 10 de Setembro de 1996.

Presidente

Luiz Carlos de Oliveira

RG: 15.534.355

Advogado

Suzette Abbas Olivari

Advogada - OAB/SP 63.808

Assinatura de duas testemunhas.

Julio Martins Santos

RG: 22.025.512

Antonia de Lourdes Canuto de OLIVEIRA

RG: 16.175.421

1o CARTÓRIO DE NOTAS DE BEBEDOUR

Rua Rubião Junior, 112 - Tel. 42-53.2

Reconhecimento de Firmas

Reconheço por semelhança as firmas de Julio Martins Santos e Antonia de Lourdes Canuto de Oliveira

Bebedouro, 24 de 10 de 1996.

Em test o da da verdade.

☐ Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião

2o Serviço Notari

Autentico, para os efeitos legais, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento, que me foi apresentada. De-creto 2148 de 23/04, 1940. Bebedouro, 11 de NOV 96 de 19

Secretário
Edson Carlos de Campos
RG: 13.238.405



☐ BOLO SPIRONELLO - Oficial
☐ VALDEMIR PEREIRA - Oficial Substituto
☐ PAULO SERGIO EMILIANO - Escr. Autorizado
☐ SOLANGE APARECIDA ZIERI - Escr. Autorizado
☒ TARA TEREZINHA PORCIONATO - Escr. Autorizada

2o Cartório de Notas

Reconhecimento de Firmas

Reconheço as firmas de Luiz Carlos de Oliveira e Edson Carlos de Campos

Bebedouro, 10 de 10 de 1996.

Em test o da da verdade.

☐ Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião

☐ BOLO SPIRONELLO - Oficial

☐ VALDEMIR PEREIRA - Oficial Substituto

☐ PAULO SERGIO EMILIANO - Escr. Autorizado

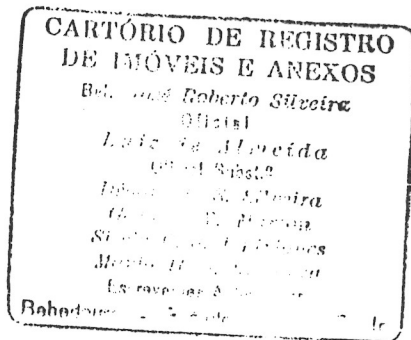
☐ SOLANGE APARECIDA ZIERI - Escr. Autorizado

☒ TARA TEREZINHA PORCIONATO - Escr. Autorizada

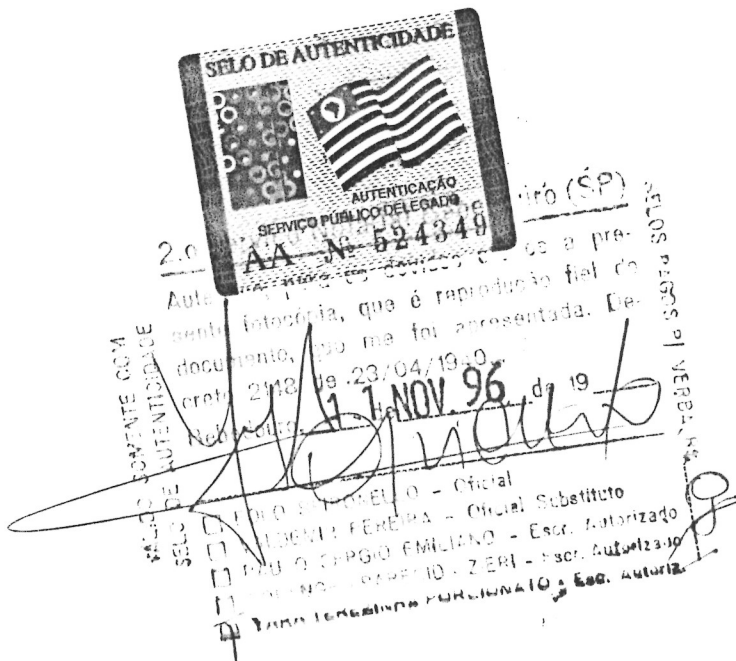
ATA N° 1

Aos 10 dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e seis, na rua conceição Coimbra Motta nº 954, no bairro Residencial União, Bebedouro, Estado de São Paulo, às 19:30 horas, com a presença dos que assinam em livro anexo:

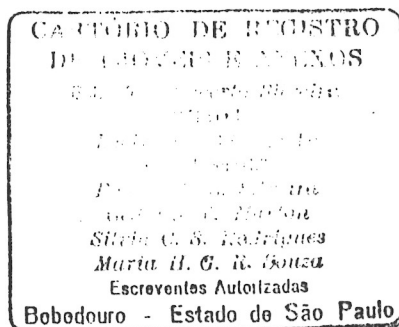
Presidente	: Luiz Carlos de Oliveira
Vice Presidente	: Geraldina Cardoso
Secretario	: Edson Carlos de Campos
Vice Secretario	: Benedita Santana Pereira
Tesoureiro	: Eunice Matheus de Oliveira
Vice Tesoureiro	: Nilto Domingos
Dir. Patrimônio	: João Jeronimo Fernandes
Cons. Fiscal	: Francisco José do Nascimento
Cons. Fiscal	: Maria Aparecida Pereira do Santo
Cons. Fiscal	: Maria Rod. da Silva de Campos
Suplentes	: Elza Cândida do Santos
Suplentes	: Maria Hemenegilda Martins
Suplentes	: Aparecida Cardoso
Testemunho	: Júlio Martins do Santos
Testemunho	: Antônia de Lurdes Canuto de Oliveira



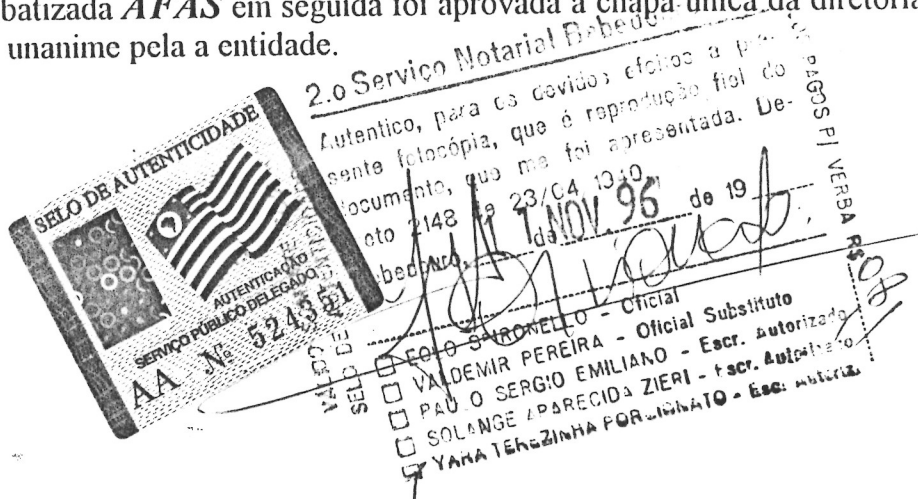
Edson Carlos de Campos
Maria Rod. da silva de Campos
Nilton Domingos
Claudinéia do Santos domingos
Luiz Carlos de Oliveira
Eunice Matheus de Oliveira
Maria Aparecida Pereira dos Santos
Júlio Martins dos Santos
Fátima Gomes
Antônia de Lurdes Canuto de Oliveira



Benedito de Oliveira
 Clarice Francisco Rocha Jeronimo
 João Jeronimo Fernandes
 Manoel Corrêa da Costa
 Maria Hemenegilda Martins
 Benedita de Paula Garcia
 Moacyr de Oliveira
 Rita de Cássia Malaquia
 Sebastião Garcia
 Sirly Mary Barbosa
 Geraldo Batista Macedo
 Odebe Batista Macedo
 Ednalva Santo Macedo
 Neide Aparecida Charque Izaque
 Lucas Barbosa de Souza
 Francisca Aparecida do Carmo
 Geraldina Cardoso
 Gracia Marino
 Gracilda Marino
 Maria Felicia
 José de Oliveira
 Lucinda de Oliveira
 Lucilia de Oliveira
 Oswaldo Ribeiro
 Paulo Roberto do Santos
 Aparecida Cardoso



O coordenador da reunião agradeceu a presença de todos rogando a deus suas bênção, convidou Sr. Secretário para secretariar a reunião. A seguir fez uma breve explanação sobre o objetivo de criar uma entidade assistencial, todos os presentes unanime em cria-la, decidiram pelo nome: **ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DE APOIO A SOCIEDADE**, e sua sigla batizada **AFAS** em seguida foi aprovada a chapa-única da diretoria e aprovada unanime pela a entidade.



Através de glamação unanimes foi aprovada esta diretoria e empossada. Após as manifestações de apreço o Presidente agradeceu proferindo palavras de insentivos e dispendo-se a trabalhar efetivamente.

Não tendo mais a tratar eu Secretário Edson Carlos de Campos Lavrei esta presente ATA que vai assinada por mim e ou será pelo Presidente após sua aprovação.

Presidente: Luis Carlos de Oliveira

Secretário: Edson Carlos de Campos

Advogado

Suzette Abbes Olivari
Advogada - OAB/SP 63.804

Testemunha: Júlio Martins dos Santos

Testemunha: Antônia de Lurdes Canuto de Oliveira

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ARENOS
Bel. José Roberto S. de Campos
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Substituto
Débora L. S. S. de Campos
Cecília V. M. de Campos
Silvia C. S. de Campos
Marta H. C. R. de Campos
Escritores Autorizados
Bebedouro - Estado de São Paulo

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
DE BEBEDOURO
Rua Rubião Junior, 1142 - Tel. 42-5812
Reconhecimento de Firmas
Reconheço por semelhança as
firmas de Júlio Martins dos Santos e Antônia de Lurdes Canuto de Oliveira.
Bebedouro, 24 de 10 de 19 96
Em test. sp da verdade.
[] Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião

2.º Cartório de Notas de Bebedouro (SP)
Reconheço a(s) firma(s) p/ semelhança(s)
Luiz Carlos de Campos
Edson Carlos de Campos
Antônio de Lurdes Canuto de Oliveira
Bebedouro, 24 de 10 de 19 96
Em test. sp da verdade.
SE US PAGOS POR VERBA
☐ Paulo Spironello - Tabelião
☐ Valdemir Pereira - Oficial Substituto
☐ Paulo Sergio Emittiano - Escrivão Autorizado
☐ Solange Aparecida Zeri - Escrivão Autorizado
☒ Yara Terezinha Furlongato - Esc. Auxiliar



documento que me foi apresentada. De
creto 2145 de 23/04 1940
Bebedouro, 24 de 10 de 19 96
[] PAULO SPIRONELLO - Oficial
[] VALDEMIRO PEREIRA - Oficial Substituto
[] PAULO SERGIO EMILIANO - Escr. Autorizado
[] SOLANGE APARECIDA ZERI - Escr. Autorizado
[] YARA TEREZINHA FURLONGATO - Esc. Auxiliar

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E APOIO A SOCIEDADE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE E FINS

Artigo 1- A Associação de Formação e Apoio a Sociedade, também conhecida pela sigla: AFAS, constituída em 27 de Agosto de 1996, é uma Entidade Assistencial, não - governamental, sens fins lucrativos, que terá duração pôr tempo indeterminado, com sede no Município de Bebedouro Estado de São Paulo, à Rua Conceição Coimbra da Mota , número 954 - Jardim União

Parágrafo 1- A Entidade AFAS, desenvolverá todas as suas atividades sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

Parágrafo 2- O AFAS , têm pôr finalidade:

I - Combater e promover a recuperação das pessoas necessitadas , fornecendo alimentação e apoio biopsicossocial;

II- Conjugar esforços para solução dos problemas comunitários, estimulando a criação de obras de bem estar social que atinjam setores da comunidade carentes de recursos, tais como: creches, abrigos para sem teto, asilos e outros;

III- Amparar a classe trabalhadora em momentos de crise social, desemprego e situações de calamidade pública;

IV- Promover o bem estar individual ou de família;

Artigo 2- O AFAS funcionará pôr tempo indeterminado.

Artigo 3 - O AFAS, terá um regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, disciplinando seu funcionamento.

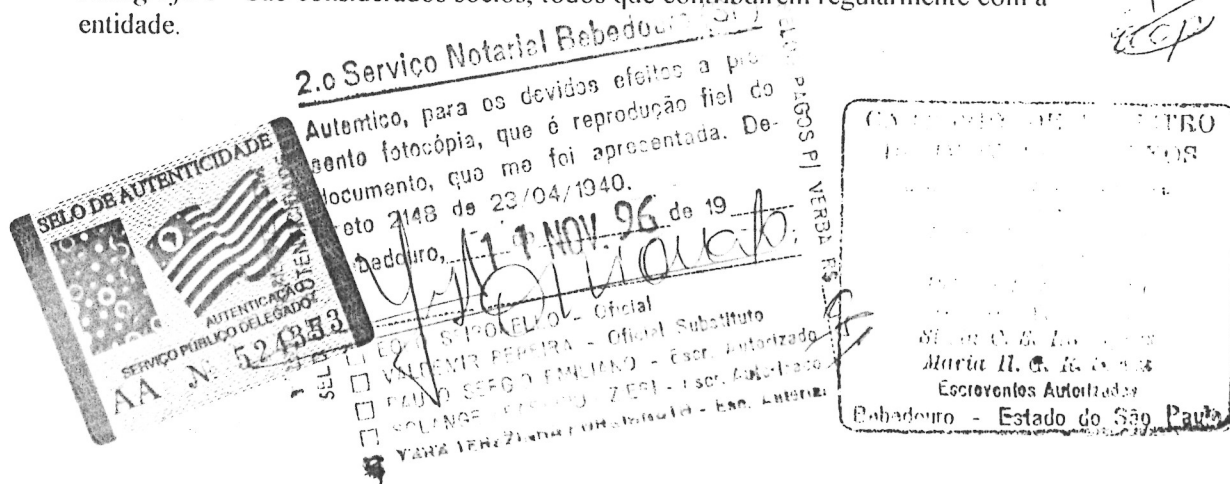
Artigo 4 - Para o cumprimento de suas finalidades o AFAS, organizará os departamentos necessários, regidos pôr Regimentos Internos.

Artigo 5 - O AFAS, organizará e manterá as dependências necessárias para cumprir as finalidades da entidade.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 6 - O AFAS, contará com um quadro de sócios de número ilimitado.

Parágrafo 1 - São considerados sócios, todos que contribuírem regularmente com a entidade.



Parágrafo 2 - O quadro de sócios será dividido em três categorias:

- a- Sócios Fundadores - todos os presentes que estiverem na formação da entidade;
- b- Sócios Deliberativos - são sócios deliberativos, os que contribuem regularmente com a entidade, pertencentes a entidade AFAS, com direito de votar e ser votado para o cargo eletivo, desde que estejam quites com as suas obrigações sociais.
- c- Sócios Beneméritos - todos aqueles que prestarem serviços relevantes ou concorrerem mediante legados ou doações para entidade.

Artigo 7 - Os sócios não responderão pelos encargos da entidade , nem mesmo, subsidiariamente.

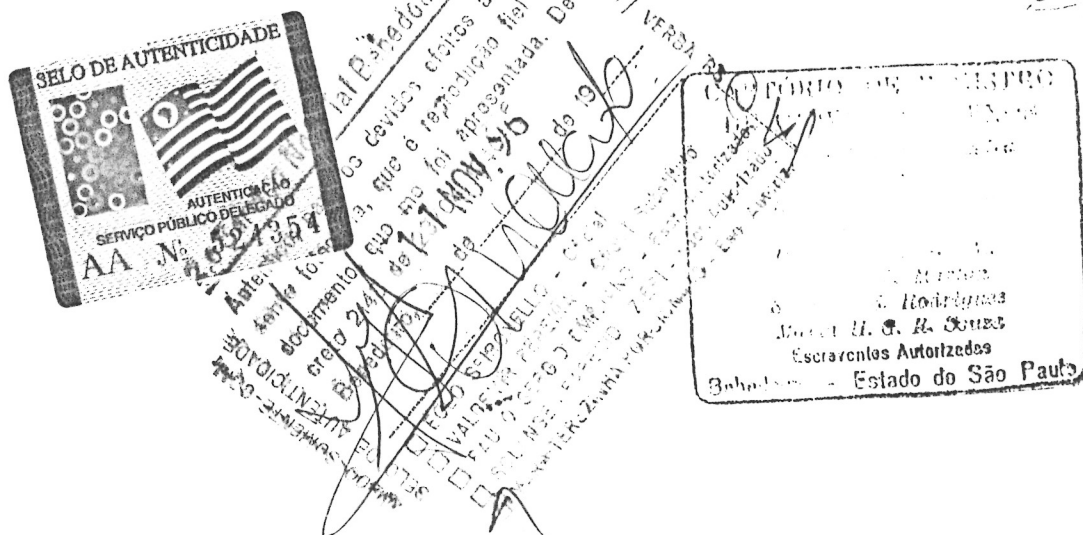
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8 - A entidade AFAS, será administrada pôr :

- a- Assembléia Geral;
b- Diretoria Executiva;
c- Conselho Fiscal.

Artigo 10 - Compete a Assembléia Geral:

- * Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- * Decidir sobre a reformas do Estatuto;
- * Decidir sobre a extinção da entidade;
- * Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens patrimoniais;
- * Aprovar Regimentos Interno da Entidade e dos Departamentos;
- * Designar a Diretoria ou Sócio da Entidade para executar algum trabalho específico.



Parágrafo único: de dois em dois anos a Assembléia Geral se reunirá em Assembléia Ordinária para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Assembléia realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a- Pela Diretoria Executiva;
- b- Pelo Conselho Fiscal;
- c- Por requerimento de 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 13 - A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital afixado na sede da Entidade, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios, com antecedência mínima de sete dias.

CAPÍTULO IV- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - Para constituição da Diretoria Executiva (DE) os sócios Deliberativos, elegerão em Assembléia Geral Ordinária conforme o Capítulo III, Artigo 11 parágrafo único, deste Estatuto.

Parágrafo 1 - O mandato da Diretoria Executiva (DE) é de 2 (dois) anos podendo haver reeleição.

Parágrafo 2 - Vencido o mandato, até a posse da nova Diretoria Executiva eleita, a responsabilidade da administração é da Diretoria Executiva em exercício.

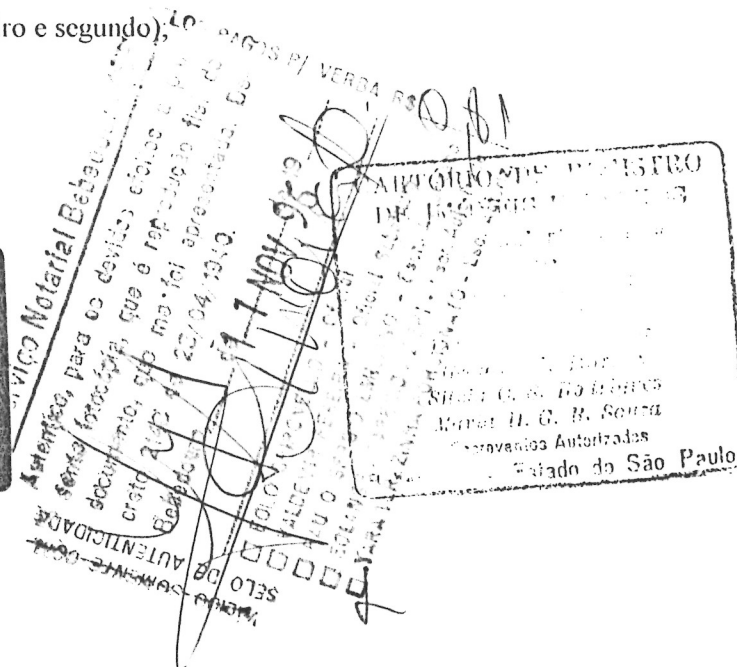
Artigo 15 - As vagas verificadas na Diretoria Executiva (DE) no decorrer do mandato, serão preenchidas por decisão da maioria dos Diretores.

Artigo 16 - O Diretor da Diretoria Executiva (DE) que faltar a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado e aceito pela maioria dos membros, perderá seu mandato.

Artigo 17 - O Exercício do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é gratuito, sendo que não receberão remuneração de qualquer tipo pelas suas atividades.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva será composta de:

- *Presidente;
- *Vice Presidente (primeiro e segundo);
- *Primeiro Secretário;
- *Segundo Secretário;
- *Primeiro Tesoureiro;
- *Segundo Tesoureiro;
- *Diretor de Patrimônio.



Artigo 19 - A Diretoria Executiva (DE) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 20 - As reuniões da Diretoria Executiva (DE), serão precedidas pelo Sr (a) Presidente e na falta deste pelo primeiro Vice Presidente e na falta deste pelo Segundo Presidente.

Artigo 21 - São atribuições Diretoria Executiva (DE):

- a- cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b- aprovar regulamentos e regimentos internos;
- c- elaborar planejamentos, estatísticas, relatórios mensais e anuais;
- d- admitir e dispensar funcionários mediante delegações Assembléias,
- e- autorizar abertura de contas bancárias especiais se necessárias;
- f- admitir e excluir associados;
- g- resolver com a maioria não inferior a dois terços (2/3) sobre todos os casos omissos deste estatuto.

Artigo 22 - Ao Presidente compete:

- a- presidir as reuniões da Diretoria Executiva (DE);
- b- representar a Entidade ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- c- assinar atas das reuniões;
- d- assinar juntamente com o tesoureiro, balanços, cheques e demais documentos financeiros,
- e- assinar juntamente com um dos secretários atas, relatórios e estatísticas;
- f- zelar pela ordem interna;
- g- convocar Assembléias Gerais;
- h- supervisionar e cuidar sempre do bom andamento das atividades pertinentes DE, bem dos departamentos.

Artigo 23 - Ao Primeiro Vice Presidente compete:

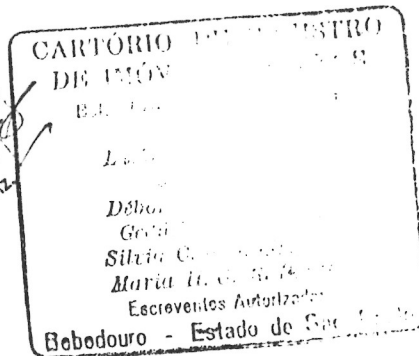
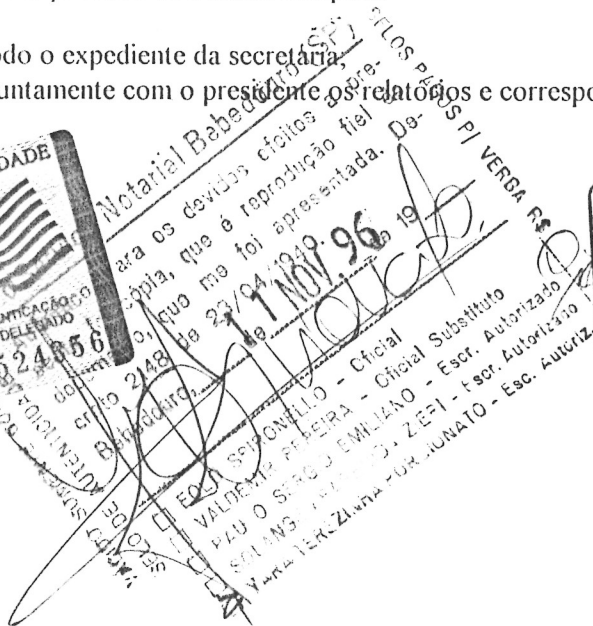
- a- substituir o presidente em seus impedimentos;
- b- participar ativamente do desenvolvimento, bem como da administração da Entidade.

Artigo 24 - Ao Segundo Vice Presidente compete:

- a- substituir o primeiro vice presidente em seus impedimentos;
- b- participar ativamente do desenvolvimento, bem como da administração da Entidade.

Artigo 25 - Ao primeiro Secretário compete:

- a- dirigir todo o expediente da secretaria;
- b- assinar juntamente com o presidente os relatórios e correspondências;



- c- elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente;
- d- organizar o arquivo da Entidade;
- e- substituir o segundo vice presidente em seus impedimentos.

Artigo 26 - Ao segundo Secretário compete:

- a- substituir o primeiro secretário em sua ausência;
- b- desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo primeiro secretário e pelo Presidente.

Artigo 27 - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a- organizar, coordenar e orientar o sistema de funcionamento de todo o setor financeiro da Entidade, centralizando-o em um movimento central e geral, efetuando orçamentos, balanços e balancete, as doações correspondentes a cada Departamento, bem como o da própria Entidade;
- b- supervisionar os serviços contábeis, revisar e assinar balancetes e balanços;
- c- assinar juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros necessários;
- d- mediante deliberação da Diretoria dividir suas funções com demais tesoureiros;
- e- reunir e presidir mensalmente reunião com os demais tesoureiros para outras providências relativas e problemas financeiros.

Artigo 28 - Ao segundo tesoureiro compete:

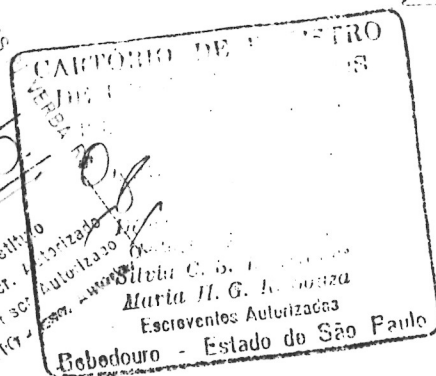
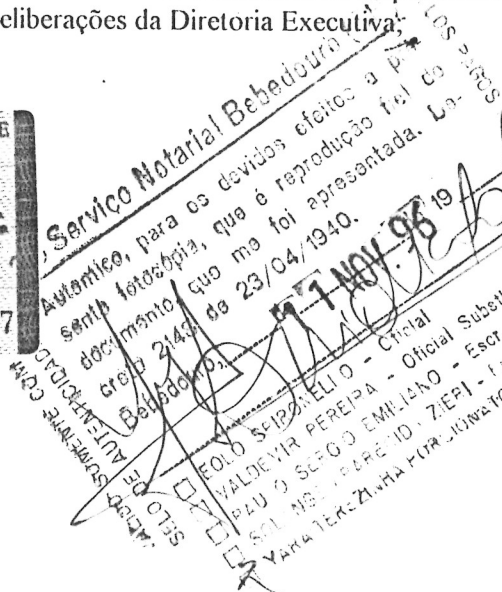
- a- desempenhar funções financeiras atribuídas pelo primeiro tesoureiro;
- b- assinar com o Presidente, cheques e documentos financeiros, quando necessários;
- c- assinar com os diretores de departamentos cheques e outros documentos financeiros aprovados relativamente aos departamentos;
- d- participar de reunião mensal com o primeiro tesoureiro para elaborar balancetes mensais relativos aos movimentos dos departamentos.

Artigo 29 - Ao Diretor de Departamentos compete:

- a- zelar pelo patrimônio geral da Entidade;
- b- organizar e manter atualizado o registro patrimonial da Entidade;
- c- indicar a Diretoria Executiva (DE) as necessidades patrimoniais para o bom desempenho e desenvolvimento dos serviços da Entidade.

Artigo 30 - Aos Diretores de Departamentos compete:

- a- compor e coordenar comissão de trabalho, para o desenvolvimento das atividades dos serviços, objetivando atender as finalidades do Departamentos para o qual foi eleito;
- b- executar as deliberações da Diretoria Executiva;



- assinar com o tesoureiro, cheques e documentos financeiros referentes ao departamento de que é responsável;
- d-assinar com o Presidente da Diretoria Executiva (DE), o expediente da secretaria relativos as atividades do departamentos;
- e- zelar pela conservação do patrimônio sob sua responsabilidade;
- f- zelar pelo fortalecimento e bom relacionamento do departamento com os colaboradores;
- g- estimular o surgimentos de novos voluntários.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é um órgão constituído na forma do presente estatuto, competindo-lhe a responsabilidade de acompanhamento contábil, bem como zelar pelo cumprimento do presente estatuto.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com maioria e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria Executiva e terá um Presidente e um secretário, eleitos em sua primeira reunião.

Parágrafo 1- O Mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo 2- Vencido o Mandato, até a posse do novo Conselho eleito a responsabilidade pelas funções específicas do Conselho Fiscal continua a ser do Conselho em exercício.

Artigo 33 - O Conselho reunir-se-a ordinariamente no mínimo a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

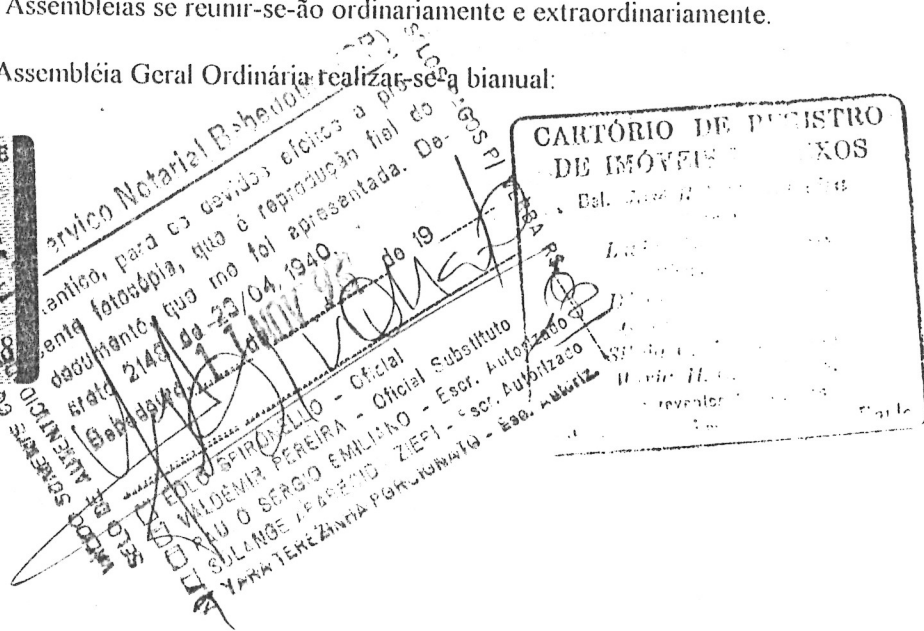
Artigo 34 - Atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Verificar e analisar todo o movimento financeiro da Entidade, expedido quando necessário parecer a respeito;
- II- em caso de constatação de irregularidade do desempenho das funções da Diretoria Executiva, formular a mesma parecer por escrito e em caso de não se observado, poderá submeter o assunto a apreciação de uma Assembléia Geral Extraordinária se necessário, especialmente convocada para esse fim, devido a referida convocação, ser assinada pôr todos os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI- DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 35 - As Assembléias se reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente.

Artigo 36 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á bianual:



- a- apreciará as contas da administração cujo o mandato se extingue;
- b- eleição de oito membro que deverão compor a Diretoria Executiva e mais três elementos e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal.

parágrafo 1- A Diretoria Executiva apresentará com antecedência mínima de oito dias da Assembléia Geral Ordinária, Chapa contendo os nomes dos sócios deliberativos para concorrer as eleições, conforme o item b acima.

Parágrafo 2- Os sócios deliberativos poderão apresentar outras chapas para concorrer as eleições desde que seja subscrita pelos membros indicados.

Parágrafo 3- Compete á Diretoria Executiva a verificação dos requisitos necessários das chapas apresentadas, de conformidade com o Parágrafo 2, do artigo 6.

Parágrafo 4- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva a expedição do edital de convocação para a Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária com o prazo de 15 dias de antecedência de sua realização, devendo a mesma ser pele imprensa falada ou escrita, na qual definirá sobre seus objetivos.

Artigo 37 - As Assembléias serão convocadas sempre que necessário para:

- a- apreciar, deliberar sobre alterações destes estatutos;
- b- outros assuntos de grande relevância que justifiquem sua convocação.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a- Pelo Presidente da Diretoria Executiva (DE);
- b- Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva (DE);
- c- Pelo Conselho Fiscal;
- d- Pela maioria dos Sócios Deliberativos.

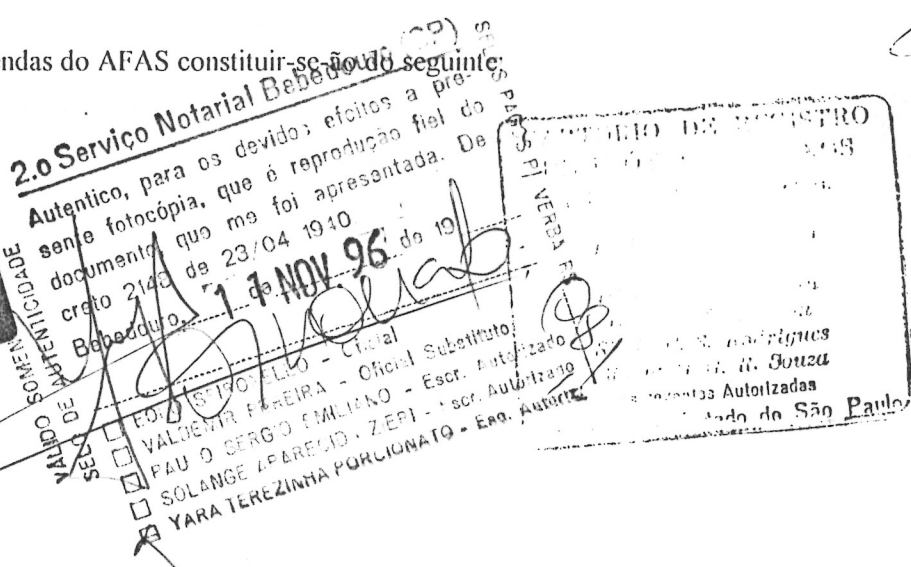
Artigo 38 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos sócios, ou seja, metade mais um, ou em segunda convocação com qualquer número de sócios.

CAPÍTULO VII- DO PATRIMÔNIO

Artigo 39 - O patrimônio do AFAS será constituído de:

- a- bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, ações e doações que lhe forem feitas e direitos.

Artigo 40 - As rendas do AFAS constituir-se-ão do seguinte:



- a- contribuições de associados;
- b- donativos
- c- auxílio e subvenções;
- d- contribuições dos poderes públicos;
- e- rendas eventuais, campanhas, bazares etc.

As atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - Em caso de Dissolução da Entidade AFAS, os bens remanescentes serão destinados a outra Entidade Assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e, atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 42 - Os casos omissos deste estatuto serão solucionados pela Diretoria e, caso permaneça alguma dúvida será convocada a Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 43 - O presente estatuto entrara em vigor a partir do seu registro em cartório e poderá ser mudado a qualquer tempo por decisão da maioria dos sócios, membros da Assembléia convocada para tal fim.

BEBEDOURO, 10 DE SETEMBRO DE 1996

Presidente
Luiz Carlos de Oliveira
RG: 15.534.355

Secretário
Edson Carlos de Campos
RG: 13.238.405

Advogado
Suzette Abbas Olivart
Advogada - OAB/SP 63.808

Assinatura de duas testemunhas
Antonia de Lourdes Canuto de Oliveira
Antonia de Lourdes Canuto de Oliveira
RG: 16.175.421

Julio Martins Santos
Julio Martins Santos
RG: 22.025.512

1º CARTÓRIO DE NOTAS
DE BEBEDOURO

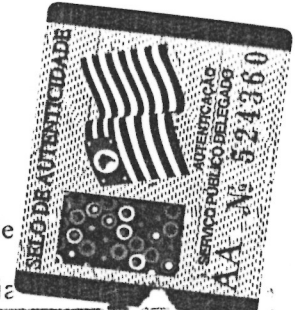
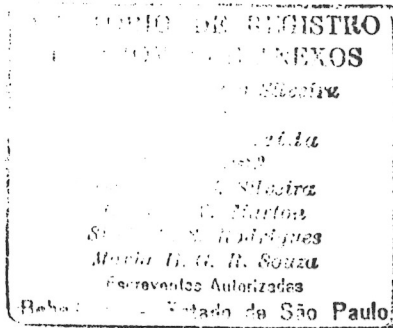
Rua Públio Junior, 112 - Tel. 42.03.2

Reconhecimento de Firmas

Reconheço por semelhança as
firmas de *Antonia de Lourdes Canuto de Oliveira e Julio Martins Santos* Des. de
Bebedouro, 24 de 10 de 1996

Em teste de verdade

Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião



2.º Serviço Notarial

Autêntico, por os devidos efeitos a presente cópia, que é reprodução fiel do documento, que me foi apresentada. De-
Bebedouro, 24 de 10 de 1996

☐ ELOI PIRONELLO - Oficial
☐ VALDEMIR PEREIRA - Oficial Substituto
☐ PAULO SERGIO EMILIANO - Escr. Autorizado
☐ SOLANGE APARECIDA ZIETI - Escr. Autorizado
☒ YARA TERESINHA PORCINATO - Escr. Autorizado

PROTOCOLO *AD* Fls. *59*
sob número de ordem *15.301*
REGISTRO NO LIVRO Nº *A-1*
A FLs. *130* SOB Nº *198*
Bebedouro, 24 de 10 de 1996
U. Oficial

2.º Cartório de Notas de Bebedouro (SP)

Reconheço a(s) firma(s) p/ semelhança(s)
Luiz Carlos de Oliveira e Edson Carlos de Campos
Bebedouro, 24 de 10 de 1996

Em teste de verdade

☐ ELOI PIRONELLO - Tabelião
☐ Valdemir Pereira - Oficial Substituto
☐ Paulo Sergio Emiliano - Escrevente Autorizado
☐ Solange Aparecida Ziet - Escrevente Autorizada
☒ Yara Teresinha Porcino - Escrevente Autorizada

Firmas no 15.º Cart. de
(Antigo Tabelionato) (15.º Cart. de)
Rua da Glória 98 - 1.º Andar
CEP 01519-000 - São Paulo - SP

R\$ 2,50 firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 Generalidades:

O referido Laudo trata de um terreno situados no Jardim União, com frente para a Rua dos Missionários esquina Rua Belmiro Ramos, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, com uma área de 253,58 m².

2.0 Situação e Localização:

O bairro onde esta localizado os referido terreno é designado por Jardim União, distando aproximadamente 2500 metros da área central da cidade.

3.0 Descrição dos Terrenos:

O referido terreno apresenta topografia regular, com alguma vegetação rasteira. Tem as dimensões de 11,10 metros de testada com 13,55 m de fundo para quem olha o terreno de frente desde a Rua dos Missionários. Tem 14,14 de desenvolvimento de curva de esquina e 4,55m de testada e 20,00 m de fundo para quem olha da Rua Belmiro Ramos.

4.0 Equipamentos e Serviços Públicos:

O terreno em questão esta servido de energia, iluminação pública, esgoto, fornecimento de água, meio-fio e transporte público a 200 metros.

5.0 Cadastro Municipal:

Sob o numero 049.086.001. Esta situados na zona VI conforme Código de Obras Municipal.



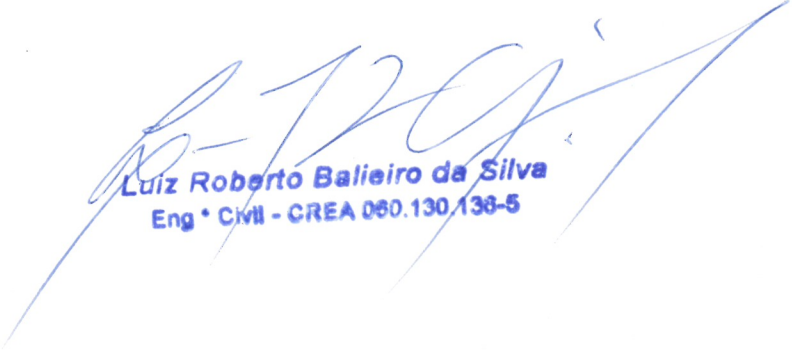
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

6.0 Avaliação:

Pelo que foi exposto acima, em função da localização, vias de acesso, equipamentos e serviços públicos, bem como os índices de aproveitamento e ocupação permitidos pelo código de obras da prefeitura municipal, pelo seu formato, pelas dimensões da testada e profundidades e por interpolação de valores de pesquisa terrenos postos a venda e pesquisa de negócios ultimamente efetuados, chega-se ao valor exposto de :

Valor do terreno: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos Reais).

Bebedouro, 12 de dezembro de 1997


Luiz Roberto Balieiro da Silva
Eng.º Civil - CREA 060.130.136-5

GLEBA C

NE 00° 42' 47" SW - 398.00 m. DIVISA S 54° 00' 54° 00'

[illegible]

Rua — — Projctada — — E

11.00 13.55	054 200.00 m ²	064 200.00	074 200.00	084 200.00	094 200.00	104 200.00	114 200.00	124 200.00	134 200.00	144 200.00	154 200.00	164 200.00	174 200.00	184 200.00	194 200.00
11.00 13.55	054 200.00 m ²	064 200.00	074 200.00	084 200.00	094 200.00	104 200.00	114 200.00	124 200.00	134 200.00	144 200.00	154 200.00	164 200.00	174 200.00	184 200.00	194 200.00

Rua — . — Projetada — . — D

11.00 13.55 24.55 4.55	054 1000.00 m ² 20.00	064 10.00 20.00	074 10.00 20.00	084 10.00 20.00	094 10.00 20.00	104 10.00 20.00	114 10.00 20.00	124 10.00 20.00	134 10.00 20.00	144 10.00 20.00	154 10.00 20.00	164 10.00 20.00	174 10.00 20.00	184 10.00 20.00	194 10.00 20.00
11.00 13.55 24.55 4.55	054 1000.00 m ² 20.00	064 10.00 20.00	074 10.00 20.00	084 10.00 20.00	094 10.00 20.00	104 10.00 20.00	114 10.00 20.00	124 10.00 20.00	134 10.00 20.00	144 10.00 20.00	154 10.00 20.00	164 10.00 20.00	174 10.00 20.00	184 10.00 20.00	194 10.00 20.00

- Rua — . — Projetada — . — C

SISTEMA DE LAZER 02

17.517,88 m²

[illegible]

- Rua —. — Projetada —. — A

1 882 5

25

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

BEBEDOURO

IMÓVEL:- Uma área de terras, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro Estado de São Paulo, designada gleba B com a seguinte descrição Tem início num ponto de confluência do conjunto habitacional Bebedouro 1 com a Vila Retiro, num ponto de levantamento denominado D (ponto de partida do levantamento); daí, segue rumo SE 89º17'13" numa extensão de 705,92 metros, divisando a esquerda com o conjunto habitacional Bebedouro 1 e a direita com a área em descrição, onde encontra o ponto C daí deflete à direita e segue com o rumo SW 00º42'47" numa extensão de 358,00 metros divisando a esquerda com o loteamento denominada Sociedade Imobiliária Tropical Ltda e a direita com a área em descrição até o ponto 31-A, daí deflete a -- direita e segue com o rumo NW 89º17'13", numa extensão de 744,52 metros, -- divisando a esquerda com o remanescente da Fazenda União, e a direita com a área em descrição até o ponto 29-A, daí deflete a direita e segue confrontando a esquerda com a Estrada Vicinal BBD-Taiúva, e a direita com a -- área em descrição com os seguintes elementos topográficos, do ponto 29-A -- segue com o rumo 09º13'47"NE, numa extensão de 61,16 metros até o ponto -- 1-A, daí deflete a esquerda e segue com o rumo 03º05'56" NE numa extensão -- de 46,80 metros até o ponto 1-B, daí deflete à direita e segue com o rumo -- 02º15'38" NE, numa extensão de 58,06 metros até o ponto 1-C, daí deflete -- a direita e segue com o rumo 04º53'05"NE numa extensão de 105,81 metros -- até o ponto 2-A, daí deflete à direita e segue com rumo 07º55'42" NE, numa extensão de 89,61 metros onde confronta, digo, onde encontra o marco D, -- ponto de partida, encerrando uma área de 10,77 alqueires.- **PROPRIETÁRIA:-** -- SOCIEDADE PAULISTA DE FRUTICULTURA TROPICAL S/A, empresa sediada neste município e comarca de Bebedouro, Fazenda União-CCG/MM.nº45.236.916/0001-83/

TÍTULO AQUISITIVO:- Por escritura de 30/09/1.952, em notas do 2º cartório da comarca, transcrita no livro 3-H, fls.138, sob nº de ordem 8.297.-Bebedouro, 07 de dezembro de 1.992.-Eu, [assinatura], (Juiz de Almeida), Oficial-Maior, a datilografei, conferi e assino.-

R.1/18.825:-Bebedouro, 21 de julho de 1.995.-Conforme carta de adjudicação datada de 22/10/1.990, extraída dos autos da ação de desapropriação requerida pela Prefeitura Municipal de Bebedouro contra Sociedade Paulista de Fruticultura Tropical Ltda (proc. nº980/88) devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca Dr. Antonio Augusto de Carvalho e Silva e aditada em 03 de julho de 1.995, pelo MM. Juiz de da 1ª Vara da comarca Dr. Neyton Fantoni Junior, o imóvel objeto de ta matrícula foi adjudicado a favor da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede nesta cidade de Bebedouro a Praça José Stamato Sobrinho nº45-CCG/MF.nº45.709.920/-0001-11, dando valor de R\$1.071.500,00, sendo o seu valor venal de R\$16.488,87.-Eu, [assinatura], (Juiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, conferi e assino.-

SEGUE NO VERSO

ficha 02

AV.05/18.825:- Bebedouro, 24 de junho de 1.996.-Procede-se a presente averbação para ficar constando que conforme decreto nº2.434 da Prefeitura Municipal de Bebedouro, arua Projetada C, passou a denominar-se Rua Belmiro Ramos, no Loteamento Residencial União, nesta cidade. Eu, [assinatura] (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, conferi e assino.--

AV.06/18.825:- Bebedouro, 08 de Julho de 1.996.-Procede-se a presente averbação para ficar constando que conforme decreto nº2.434 de 8/4/91 da Prefeitura Municipal de Bebedouro, a Rua A, passou a denominar-se Rua Henrique Teixeira de Carvalho, no loteamento Residencial Jardim União- nesta cidade. Eu, [assinatura], (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, conferi e assino.--

AV.07/18.825:- Bebedouro, 12 de julho de 1.996. Procede-se a presente av. para ficar constando que conforme decreto nº2.434 de 8/4/91, da Prefeitura Municipal de Bebedouro, a Rua Projetada G, passou a denominar-se Rua Geraldo Ferreira. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino.-

AV.08/18.825:- Bebedouro, 23 de julho de 1.996.-Procede-se a presente av. para ficar constando que conforme decreto nº2434 da Prefeitura Municipal local, a Rua B passou a denominar-se Rua Donato Valério. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.-

AV.09/18.825:- Bebedouro, 19 de agosto de 1.996. Conforme Decreto nº2434- de 08 de abril de 1.991, foi autorizada esta averbação para ficar constando que a Rua Projetada F, passou a denominar-se Rua Conceição Coimbra da Motta. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.-

**CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS**

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Luiz de Almeida
Oficial Mater

Débora L. S. Silveira
Escrevente

Maria H. G. R. Souza
Escrevente

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem a
idade como certidão, nos termos do § 1.º de
art. 19, da Lei nº 6.015, de 31-12-73. Deu-se
Bebedouro, 28 de 11 de 1996

SELO PAGO
PONTA DE LÁZARO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 173/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

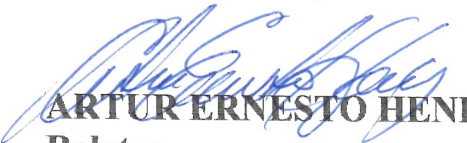
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 173/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

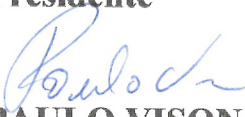
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE

Sala das Reuniões, 15 de DEZEMBRO de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 15 de DEZEMBRO de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n° 173/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

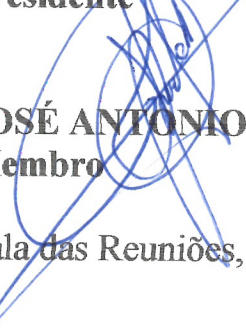
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Leg. Alçada.....

Sala das Sessões, 15 de Dez......de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 15 de Dez..... de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6492/97

DATA: 15/12/1997 HORA: 16:29:00

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/97

RESP: ANGELICA FELICIO

Parecer.

Projeto de Lei n. 173/97

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a
doação de imóvel que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência e
da legitimidade para a iniciativa.

Satisfeitos os demais requisitos legais
previstos na Lei 8666/93 alterada pela Lei 8883/94.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 15 de dezembro de 1997


Benedito Buck
Assistente Jurídico